



ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", Tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 277-A/2007, 396/2008 e 711/2019, na forma abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2020

Data de Abertura: 03 de Abril de 2020 – Horas: 08:00.

Objeto: Contratação da prestação de serviços de seguros através de empresa especializada para veículos da frota municipal, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora - MS, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750 – Centro, Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS por meio do e-mail: licitacao@sonora.ms.gov.br, através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1550, e Portal da Transparência.

Sonora – MS, 23 de Março de 2020.

Dalmi Alves

Ger. Munic. de Adm. Planej. e Finanças.

Matéria enviada por CELSO ESCOBAR DE LEMOS

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE LEILÃO 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pela autoridade competente, e nos termos das Lei Federal 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA DE VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, BENS MÓVEIS E SUCATAS**, com encerramento prevista para o dia 14 de abril de 2020 a partir das 14:00h (horário MS), publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 10.118, págs. 137 e 138, e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL nº 2564, págs. 622 e 623, ambos no dia 18 de março de 2020, **FICA ADIADO PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2020 COM ENCERRAMENTO A PARTIR DAS 14:00h** (horário MS), motivado por alteração editalícia. Os interessados poderão no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Casa de Leilões, sito a Rua Jaboaão nº 271, Sílvia Regina – Campo Grande/MS, fone: (67) 3363-7000 - e-mail: sac@casadeleiloes.com.br.

Sonora/MS, 24 de março de 2020.

Enelto Ramos da Silva

Prefeitura Municipal de Sonora

Matéria enviada por Cristiano Benicio Costa

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI N.º 919 de 20 de março de 2020

"Declara o estado de Emergência no Município de Sonora – MS, e determina o fechamento de praças públicas, restaurantes, bares, academias, proibição de toda forma de reunião, mesmo religiosas e toque de recolher a partir das 20:30 horas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições da lei 847 de 28/11/2018 – LOA faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sonora;

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e outras doenças, no âmbito do município de Sonora - MS, serão as definidas nos termos desta Lei.

Art. 3º - Estão suspensas, independente de aglomeração de pessoas, as atividades não essenciais como: academias de esporte de todas as modalidades, boates e casas noturnas, salões de beleza, centros estéticos e etc.

Art. 4º - Também estão imediatamente suspensas todas as formas de reuniões religiosas, inclusive cultos e missas de qualquer credo ou religião, bem como quaisquer outros eventos governamentais, artísticos, esportivos, culturais, políticos, científicos e comerciais que impliquem aglomeração de pessoas, pelos próximos 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por ato do chefe do executivo, caso necessário.

Art. 5º - Fica terminantemente proibidas:

I – aglomeração de pessoas em estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes,